



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente projeto de lei 2859 ao vereador Olympio Guiguer para relatar o parecer.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1959

Anthero Bollier de Souza

Presidente da Comissão de Justiça

*Encaminha-se
Projeto de Lei 2859
ao Sr. Olympio Guiguer
em 27/2/59*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº 28159

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- É declarado de utilidade pública o Clube Paroquial, da Paroquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos desta cidade.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de maio de 1959

Francisco Domingos
Francisco Domingos

*Deliberação da
Comissão de
Legislação
Sala das Sessões
26/5/59*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- É declarado de utilidade pública o Clube Paroquial, da Paroquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos desta cidade.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de maio de 1959

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos

PIRASSUNUNGA

Diocese de Campinas - E. S. Paulo - Brasil

Of. /

-:- ESTATUTOS DO

CLUBE PAROQUIAL

FUNDADO À 15 DE JULHO DE 1958 -:-

PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

JLFO/.

Reg. 45/59

ESTATUTOS DO CLUBE PAROQUIAL, DA PARÓQUIA DO SENHOR SÃO JOSÉ DOS ANJOS
JESUS DOS ANJOS- PIRASSUNUNGA- ESTADO DE SÃO PAULO -:-

O CLUBE PAROQUIAL, da Paróquia do Senhor São José dos Anjos, fundada a 15 de julho de 1958, com sede o Sore nesta cidade do Pirassununga- Estado de São Paulo, denominar-se-a CLUBE PAROQUIAL e se regerá desde a data da aprovação destes Estatutos, pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DOS FINS DO CLUBE PAROQUIAL

Artigo 1º - Fica constituído nesta cidade do Pirassununga, com a denominação de CLUBE PAROQUIAL, que se propõem a difundir nos paróquianos em geral, o estudo e a sábia orientação da Igreja Católica Apostólica Romana, a prática da caridade pelas diversas Associações Religiosas da paróquia, a cultura social, o desporto, sem distinção de cor e raça.

Artigo 2º - A sede e o Sore do Clube Paroquial será, para todos os atos civis e judiciais, a cidade do Pirassununga- Estado de São Paulo, e sua duração será por tempo indeterminado, enquanto lhe for possível cumprir suas finalidades.

Artigo 3º - A difusão de que trata o artigo 1º, serão assim estabelecidas:

- a) estudo e prática da Religião Católica Apostólica Romana;
- b) assistência moral e espiritual;
- c) roupeiro paroquial que, distribuirá nos pobres, fcapas, calçados e agasalhos para inverno;
- d) distribuição de pão as famílias necessitadas que, estará a cargo da Associação do Pão de Santo Antonio;
- e) curso de alfabetização de adultos,
- f) curso de corte e costura para operárias
- g) curso de pintura
- h) desportos- ping-pong- bóchas, futebol, cinema, reuniões festivas;
- i) Reuniões com as Associações Religiosas;
- j) Palestas para com o povo
- k) Conferências

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O CLUBE PAROQUIAL será constituído do número ilimitado de socios de ambos os sexos.

Artigo 5º - Haverá quatro (4) categorias de socios: Fundadores, Honorários, Beneméritos e Contribuintes:

§ 1º - Serão considerados socios fundadores, todos os Congregados Marianos que assinaram a ata de fundação e aprovaram o 1º Estatuto do Clube Paroquial.

§ 2º - Serão considerados socios honorários, os que tenham sido pelo menos durante um ano, socios contribuinte, com interrupção o prestarem relevantes serviços ao Clube Paroquial, ou as entidades que, por força das circunstâncias, ocuparem cargos essenciais na vida publica de cidadãos autoridades locais seguintes: Juiz de Direito, Promotor Publico, Comandantes das Unidades Militares Federais e Estaduais, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Delegados de Policia e os padres e religiosos do Pirassununga;

§ 3º - Serão considerados SOCIOS BENEMÉRITOS os que concorram em dinheiro ou especie com a importância mínima de Cr\$5.000,00- (Cinco mil cruzeiros)

§ 4º - Serão considerados sócios CONTRIBUINTES, todos os elementos pertencentes as diversas Associações Religiosas da Paróquia.

§ 5º - Os socios referidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo ficam isentos do pagamento das mensalidades, sendo-lhes assegurado os direitos de socios contribuintes.

OS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede social
- b) reclamar por escrito, levando ao conhecimento da Directoria ou termos comeditos e urbanos, o cumprimento destes Estatutos ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos
- c) Os Congregados Mariãos socios fundadores e contribuintes, poderão tomar parte nas reuniões da Directoria do Clube Paroquial, votar e ser votado para os cargos da Directoria; requerer com o apoio de mais de 10 (Dez) socios quitos e na forma destes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - São Deveres dos Sócios

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos em todas as suas disposições;
- b) Respeitar e fazer respeitar as resoluções legalmente tomadas pela Directoria ou pelo Assistente Ecclesiastico;
- c) Aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados os socios Congregados Mariãos.
- d) Comparecer as Assembleias Gerais, discutindo assuntos sujeitos a seu parecer e deliberação.
- e) Pagar pontualmente, no decurso do mês, as contribuições a que estiverem sujeitos, segndo as disposições das Associações Religiosas

Artigo 8º - São Vedados aos Sócios

- a) Os sócios que faltarem a três (3) reuniões mensais em suas Associações, estarão impedidos de frequentar a sede social;
- b) Os que deixarem de pagar as suas mensalidades por três (3) meses seguidos;
- c) Os que forem suspensos pelas Associações

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 9º - A administração do Clube Paroquial, será composta de pola Directoria da Congregação Mariãna, eleito anualmente, em reunião extraordinária, especialmente para esse fim convocada.

§ 1º - A Directoria será composta, do Assistente Ecclesiastico, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecarios, Zelador e Comissão de Contas

DOS DEVERES DA DIRECTORIA

Artigo 10º - A Directoria competes

- § 1º - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatutos
- § 2º - Administrar os bens do Clube Paroquial
- § 3º - Propor a Assembleia Geral a modificação destes Estatutos
- § 4º - Expedir ordens, instruções e regulamentos para o bom andamento e eficiência dos trabalhos do Clube Paroquial
- § 5º - Autorizar e fiscalizar a receita e as despesas do Clube Paroquial

§ 6º - Nomear e demitir comissões auxiliares para campanhas de arrecadações de doativos;

§ 7º - Designar comissões que representem o Clube Paroquial;

§ 8º - Deliberar, ouvido o Assistente Eclesiástico, sobre os casos não previstos nos Estatutos, levando, posteriormente, ao conhecimento da Assembleia Geral, a deliberação tomada.

§ 9º - Elegor a Comissão de Contas que, será formada por três membros;

§ 10º - Franquear a Comissão de Contas, todos os livros e documentos que se relacionem com o Clube Paroquial, a fim de que, esta possa, por escrito, dar o seu parecer, com referência a aplicação da receita.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E DEVERES DE CADA DIRETOR

I.º - DO ASSISTENTE ECLESIASTICO

Artigo 11º - Além da orientação espiritual, compete ao Assistente Eclesiástico, a supervisão funcional do Clube Paroquial;

II.º - DO PRESIDENTE

Artigo 12º - Além da jurisdição que compete ao Presidente sobre todos os ramos da administração, incumbem-lhe especialmente:

a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria, nos termos destes Estatutos;

b) presidir a ordem dos trabalhos nas reuniões, estabelecer a ordem e o modo de discussões e votações;

c) manter em ordem as reuniões e assembleias, suspendendo-as por momentos ou adiando-as quando estas se tornarem tumultuosas, ou quando a prudência assim aconselhar;

d) Despachar os papéis, abrir, numerar, rubricar, encerrar os livros do Clube Paroquial, determinar ao tesoureiro o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

e) Providenciar sobre quaisquer ocorrências urgentes e levar ao conhecimento da Diretoria as reuniões, justificando aos diretores a providência tomada;

f) Representar de acordo com a Diretoria o Clube Paroquial, ativo e passivamente;

III.º - DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 13º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir as reuniões da Comissão de Contas, quando convocadas pela Diretoria.

IV.º - DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 14º - São atribuições do 1º Secretário, que é o chefe da Secretaria:

a) ter sob sua guarda, na devida ordem, o arquivo do Clube;

b) Apresentar e ler nas reuniões da Diretoria, toda correspondência expedida e recebida;

c) levar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, subcreve-las e fazer sua leitura na reunião seguinte, quando se não discutirem e aprovadas receberão a assinatura dos presentes.

d) redigir e subcrever as notas e correspondência do Clube;

e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

V - DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 15º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

VI - DO 1º TESOUREIRO

Artigo 16º São atribuições do 1º Tesoureiros

- a) arrecadar com o máximo zelo e ter sob a sua guarda a responsabilidade todos os haveres, títulos e quaisquer valores pertencentes ao Clube Paroquial;
- b) efetuar os pagamentos, mediante recibos, de todas as despesas e compromissos do Clube Paroquial, depois de visto do Presidente;
- c) escriturar em forma mercantil o livro "CAIXA", onde fará todos os lançamentos, de receita e das despesas, de modo que fique demonstrado o estado financeiro do Clube;
- d) indicar ao presidente os sócios em atraso no pagamento das suas mensalidades;
- e) franquiar a comissão de contas, todo o arquivo a seu cargo, para que ela possa emitir seu parecer sobre as contas e a escrituração.
- f) comunicar ao 1º secretário toda a doação que o Clube receber, a fim de que, este possa agradecer por ofício;
- g) prestar contas e apresentar mensalmente o balancete das atividades do mês.

VII - DO 2º TESOUREIRO

Artigo 17º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

VIII - DO BIBLIOTECÁRIO

Artigo 18º - Compete ao Bibliotecário organizar o biblioteca do Clube, catalogando todas as obras e as retiradas solicitadas.

IX - DO ZELADOR

Artigo 19º - Compete ao Zelador, cuidar das dependências do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer anormalidade ou desrespeito ao presente Estatutos, que tiver conhecimento.

X - DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 20º - A Comissão de Contas compete, examinar com atenção todos os livros e documentos de escrituração do Clube e julgar de boa ou má aplicação da receita, dando o seu parecer por escrito e assinado, para ser apresentado a Diretoria e ao Assistente Eclesiástico. Reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

XI - DAS ASS. GERAIS

Artigo 21º - As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo presidente, com antecedência de 8 (oito) dias e se funcionarem com a presença de 20 (vinte) sócios quites pelo menos e com direito de voto.

Artigo 22º - Em caso de não haver número legal na 1ª convocação, far-se-á em 2ª convocação uma hora depois de marcada a 1ª, caso não haja número, far-se-á 15 (quinze) minutos depois com qualquer número de sócios.

XII - DAS RESPONSABILIDADES E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - Nenhum sócio do Clube Paroquial, responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria;

Artigo 24º - Em caso de dissolução do Clube Paroquial, o seu patrimônio será destinado e entregue ao vigário da paróquia que determinara a sua aplicação.

XIII - DOS PADROEIRO DO CLUBE

Artigo 25º - O Clube Paroquial terá dois (2) padroeiros, ou sejam, SÃO LUÍZ GONZAGA, padroeiro da Juventude Cristã e a IMACULADA CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA, Mãe de Deus e Nossa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - O Mandato da Diretoria do Clube Paroquial é o mesmo da Congregação Mariana.

Artigo 27º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Assistente Eclesiástico.

JIFOPirassununga, 15 de julho de 1958.

- a) Padre Antonio Janoni
- a) Antonio Minerini
- a) Nelson Aldriguetti
- a) Rubens Aldriguetti
- a) Declindo Straballi
- a) João Jair Correa
- a) Antonio Andriotti
- a) Antonio Milaza
- a) Carlos Andriotti
- a) Dairton Sinotti
- a) Luiz Francisco Andriotti
- a) Diógenes Metelher
- a) Jorge Rodrigues
- a) Antonio Bertazzi
- a) Manoel Fagundes
- a) Heli Aldriguetti
- a) Heli Guiguer
- a) Benedito Fortunato
- a) Lazinho Aldriguetti
- a) Darci Garcia
- a) Otavio Pereira de Godoy
- a) Jose Francisco Noronha
- a) Pedro Soares
- a) Orlando Dolfini
- a) Vitorino Paveni
- a) Eliseu Pavão
- a) Antonio F. Bertazzo
- a) Milton Andriotti
- a) Moacyr Baffini
- a) Reinaldo Baffini
- a) Lourival Penteado

Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos

P I R A S S U N U N G A

Diocese de Campinas - E. S. Paulo - Brasil

Of. /